



## **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 25**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 087/2013 – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014 – 2017.**

EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

PROGRAMA 050 – EDUCAÇÃO CIDADÃ

ALTERE-SE A META FÍSICA DA AÇÃO 1152 – **PROGRAMA PRÉ-ESCOLA PARA TODOS** DE 6.800 (SEIS MIL E OITOCENTOS) ATENDIMENTOS **PARA 12.000** – E A META FINANCEIRA DE R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) **PARA R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).**

META FÍSICA: 12.000 ALUNOS

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

RECURSOS: PREVISTO NA PROPOSTA – PPA 2014 – 2017 – R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

EMENDA: REMANEJAR R\$ 4.600.000 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) DA AÇÃO 2172 - TRIBUTO À CRIANÇA.

RECURSOS PREVISTOS COM A EMENDA: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

#### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina em seu artigo 4º, *in verbis*:

**Art. 4º** .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Também estabelece em seu **artigo 6º** - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

No **artigo 29º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Já no inciso II do **artigo 30º** - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Considerando que é de competência do município atender às crianças na pré-escola, propomos aumentar o atendimento através do “Projeto Pré-Escola Para Todos”, através da compra de vagas em escolas filantrópicas e/ou particulares devidamente credenciadas e autorizadas.

Deve-se considerar também o fato de que diversos Centros Municipais de Educação, que se encontram em fase de construção ou a serem construídos não deverão estarem concluídos em 2014, o que também justifica o atendimento destas crianças através do referido projeto.

Os recursos para custear o aumento desta ação deverão ser remanejados da AÇÃO 2172 - TRIBUTO À CRIANÇA.

Natal, 28 de Novembro de 2013.

Vereadora Professora Eleika Bezerra Guerreiro

Propositora

**APROVADA DIA 19.12.2013**